

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4812 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
REAJUSTE TARIFÁRIO – 2024/2025.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/008772/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário a maior da Concessionária Águas de Juturnaíba no percentual total de 7,7104% (sete inteiros e sete mil, cento e quatro décimos milésimos por cento), correspondente a: (i) aumento de 4,7497% (quatro inteiros e sete mil quatrocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento) referente à parcela do reajuste anual; (ii) aumento 8,864% (oito inteiros e oitocentos e sessenta e quatro milésimos por cento) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apurado na 4ª Revisão Quinquenal; (iii) redução de 5,546% (cinco inteiros e quinhentos e quarenta e seis milésimos por cento) em razão do término da compensação tarifária determinada na Deliberação AGENERSA 4.652/2023.

Art. 2º - Homologar a nova tabela tarifária publicada pela Regulada a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2024.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA		
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		Variação da fórmula Paramétrica + Término da Del.4.652/2023 + Realinhamento Tarifário Del. 4742/2024.
		7,7104%
	% Reajuste	
CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/24
DOMICILIAR	Social	6,75
	0 A 10	13,42
	11 A 15	17,24
	16 A 25	25,74
	26 A 35	32,22
	36 A 45	41,29
	46 A 55	50,54
	56 A 65	64,25
	MAIOR QUE 65	78,12
		34,22
COMERCIAL	0 a 10	42,71
	11 A 20	68,16
	21 A 30	108,14
	MAIOR QUE 30	

INDUSTRIAL	0 A 20	69,03
	21 A 30	86,08
	MAIOR QUE 30	108,14
PÚBLICA	0 A 20	19,24
	21 A 30	28,70
	MAIOR QUE 30	44,78

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 05.12.2024

PROCESSO Nº SEI-330018/000175/2023 - Consubstanciado nas manifestações técnicas index. 88755169 e 88753683, **CONHEÇO** do recurso interposto pelas empresas GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. e ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao pedido de reforma da decisão de desclassificação de sua proposta de preços em razão do reconhecimento da inexecutabilidade, nos termos dos subitens 9.2 e 9.4 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2024.

Id: 2612968

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 03.12.2024

DENIGNA, os servidores: **FERNANDO MARTINS ASSAFIN**, Engenheiro, Id. Funcional nº 5119900-9, como presidente, **Higor Rodrigues de Andrade**, Engenheiro, Id. Funcional nº 5112523-4 e **Adriana Lemos Motta de Siqueira Hilbert**, Arquiteta, Id. Funcional nº 5121810-0, ins-

tuindo a comissão para fins de Aceitação Provisória, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo nº SEI - 330032/000896/2023, a favor da PROCEC ENGENHARIA S/A, relativo ao Contrato nº 062/2023. Processo nº SEI - 330002/030901/2024.

Id: 2612889

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 11.11.2024

PROCESSO Nº SEI-330032/011083/2023- **RECONHEÇO** a dívida em favor da ex-servidora MARIA MARGARIDA LIMA SANTOS, ID Funcional 2838935-2, no valor de R\$ 15.115,12 (quinze mil, cento e quinze reais e doze centavos), tendo por objeto a revisão dos cálculos da conversão em pecúnia de 06 (seis) meses de Férias não gozadas, referente aos períodos de 1990, 2018, 2019, 2020, 2021 e de 2023, relativa a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA. Com base no Decreto Estadual n.º 48.244/2022, regulamentado por meio da Resolução SECC n.º 91/2023 e Manifestação da Assessoria de Controle Interno (index n.º 87053875).

Id: 2612891

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 21.11.2024

PROCESSO Nº SEI-330032/000453/2024- **RECONHEÇO** a dívida em favor do ex-servidor HÉLIO LUIZ ALVES, ID Funcional 2847314-0, no valor de R\$ 54.501,13 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e um reais e treze centavos), tendo por objeto a conversão em pecúnia de 18 (dezoito) meses de Licença-Prêmio não gozadas, referente aos períodos de 18/05/1991 a 16/05/1996, 17/05/1996 a 14/05/2001, 15/05/2001 a 13/05/2006, 14/05/2006 a 12/05/2011, 13/05/2011 a 11/05/2016 e de 12/05/2016 a 09/05/2021, relativa a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA. Com base no Decreto Estadual n.º 48.244/2022, regulamentado por meio da Resolução SECC n.º 91/2023 e Parecer da Assessoria Jurídica (index n.º 85969007)

Id: 2612890

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4812
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA
- REAJUSTE TARIFÁRIO - 2023/2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/008772/2024, por unanimidade;
DELIBERA:
Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário a maior da Concessionária Águas de Juturnaiba no percentual total de 7,7104% (sete inteiros e sete mil, cento e quatro décimos milésimos por cento), correspondente a: (i) aumento de 4,7497% (quatro inteiros e sete mil quatrocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento) referente à parcela do reajuste anual; (ii) aumento 8,864% (oito inteiros e oitocentos e sessenta e quatro milésimos por cento) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apurado na 4ª Revisão Quinquenal; (iii) redução de 5,546% (cinco inteiros e quinhentos e quarenta e seis milésimos por cento) em razão do término da compensação tarifária determinada na Deliberação AGENERSA 4.652/2023.

Art. 2º - Homologar a nova tabela tarifária publicada pela Regulada a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2024.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA			
VARIACÃO DOS ÍNDICES		Variação da fórmula Paramétrica + Término da Del.4.652/2023 + Realinhamento Tarifário Del. 4742/2024.	
			7,7104%
		% Reajuste	
CONSUMIDOR DOMILIAR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/24	
	Social		6,75
	0 A 10		13,42
	11 A 15		17,24
	16 A 25		25,74
	26 A 35		32,22
	36 A 45		41,25
	46 A 55		50,54
	56 A 65		64,25
	MAIOR QUE 65		78,12
COMERCIAL	0 a 10		34,22
	11 A 20		42,71
	21 A 30		68,16
	MAIOR QUE 30		108,14
INDUSTRIAL	0 A 20		69,03
	21 A 30		85,08
	MAIOR QUE 30		108,14
PÚBLICA	0 A 20		19,24
	21 A 30		28,70
	MAIOR QUE 30		44,78

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2612141

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO PGE Nº 5.149 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024
ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-140001/000506/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação dos Procuradores do Estado abaixo mencionados:

Nome	Lotação Anterior	Lotação Atual	Validade
REGIS VELASCO FICHTNER PEREIRA	PG12 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	PG08 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	09/12/2024
CIRO DE ALMEIDA GRYNBERG	PG08 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	PG03 - PROCURADORIA TRIBUTÁRIA	09/12/2024

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2612897

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 05.12.2024

PROCESSO Nº SEI-14/001/000499/2019 - **PROMOVE**, em conformidade com a Lei Estadual nº 4.720, de 13 de março de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 6.818, de 25 de junho de 2014, os servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o constante da listagem anexa (88813457).

ID FUNCIONAL	NOME	CARGO EFETIVO	CLASSE/ PADRÃO ANTERIOR	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	VALIDADE
43721532	CARLOS HENRIQUE MORESCHI RODRIGUES	TÉCNICO PRO-CESSUAL	B/IV	C/I	01/05/2024
44002688	IVANA RISSIOLI	ANALISTA PRO-CESSUAL	B/IV	C/I	05/01/2024

Id: 2612768

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 05.12.2024

PROCESSO Nº SEI-14/001/000499/2019 - **PROGRIDE**, em conformidade com a Lei Estadual nº 4.720, de 13 de março de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 6.818, de 25 de junho de 2014, os servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o constante da listagem anexa (88809935).

ID FUNCIONAL	NOME	CARGO EFETIVO	CLASSE / PADRÃO ANTERIOR	CLASSE / PADRÃO ATUAL	VALIDADE
50183656	ELISEU DE OLIVEIRA PORTO	ANALISTA CONTÁBIL	A/II	A/II	12/08/2024
99991896	LUCAS GREGORY DA SILVEIRA	ANALISTA PROCESSUAL	A/II	A/II	12/08/2024
99991900	LUIZ ROBERTO ALMAS SIRICA	ANALISTA CONTÁBIL	A/II	A/II	12/08/2024
99991918	MARCIA DA SILVA MEDEIROS	ANALISTA PROCESSUAL	A/II	A/II	12/08/2024
99991926	NYCHOLAS TRENTO LESSA DE CASTRO	ANALISTA PROCESSUAL	A/II	A/II	12/08/2024
99991934	PEDRO HENRIQUE DINIZ DE CASTRO	ANALISTA PROCESSUAL	A/II	A/II	12/08/2024
99991942	RAMON FERREIRA DO NASCIMENTO	ANALISTA PROCESSUAL	A/II	A/II	12/08/2024
99991950	THEREZA CRISTINA FREITAS CONTE	TÉCNICO PROCESSUAL	A/II	A/II	12/08/2024
99991969	VICTOR HENRIQUE FRANCA E SILVA	TÉCNICO PROCESSUAL	A/II	A/II	12/08/2024
99991977	JOAO RICARDO BARROCA MENDES	ANALISTA DE SISTEMAS E MÉTODOS	A/II	A/II	19/08/2024
99991985	LUANE HEMERLY ALMEIDA	ANALISTA PROCESSUAL	A/II	A/II	19/08/2024
50158988	DANIELA BRITTES MACHADO	ANALISTA PROCESSUAL	A/III	A/IV	28/03/2024

PROCESSO Nº SEI-480002/008772/2024

Data de autuação: 14/10/2024

Regulada: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO 2024/2025

Sessão Regulatória: 27/11/2024

Relatório 87665186

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo regulatório instaurado por meio de comunicação^[1] encaminhada pela Concessionária Prolagos, através da qual pleiteia a homologação do reajuste tarifário de 7,7104% (sete inteiros e sete mil, cento e quatro décimos milésimos por cento), a ser aplicado a partir de dezembro de 2024.^[2]

2. Expõe a Regulada que esse reajuste é composto por: 4,7497% (quatro inteiros e sete mil, quatrocentos e noventa e setedécimos milésimos por cento) referente ao reajuste tarifário ordinário anual; 8,864% (oito inteiros e oitocentos e sessenta e quatro milésimos por cento) relativo ao realinhamento tarifário previsto na Deliberação AGENERSA nº 4.742/24; e -5,546% (cinco inteiros e quinhentos e quarenta e seis milésimos negativos por cento) referente ao término da compensação tarifária com vigência de 12 meses autorizada pela Deliberação AGENRESA nº 4.652.

3. Alega que o reajuste ordinário foi calculado de acordo com a fórmula paramétrica contratual prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, com base nos números índices do período de setembro de 2023 a setembro de 2024, conforme detalhado na memória de cálculo anexa^[3] ao ofício encaminhado pela Concessionária.

4. Em relação ao realinhamento tarifário de 8,864%, este segue o disposto nos artigos 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.742, de 09 de julho de 2024, no âmbito do Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.430/2017, que julgou a 4ª Revisão Quinquenal.

5. E, por fim, quanto ao término da compensação tarifária de 5,546%, aduz que esta foi proposta no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 024/2022 no âmbito do Processo Administrativo E22/007/724/2019 e aplicada concomitantemente ao último reajuste tarifário, ambos autorizados pela Deliberação AGENERSA 4.652, com vigência temporária de doze meses.

6. Em 15 de outubro de 2024, a AGENERSA confirmou o recebimento da solicitação da Concessionária. Em resposta, a Agência orientou a CAJ submeter qualquer documentação adicional através do Peticionamento Inter corrente no processo eletrônico, de modo a dar continuidade ao andamento processual.^[4]

7. Em 22 de Outubro de 2024, a Concessionária peticiona nos autos para retificar uma incorreção na informação a respeito do valor da tarifa social e da categoria pública na estrutura tarifária apresentada. Ressaltou, porém, que a retificação seria divulgada em jornais de grande circulação para informar aos usuários visando a correta aplicação dos reajustes.^[5]

8. Ato contínuo, a Secretaria Executiva da Agência encaminhou o processo à Câmara Técnica de Economia e Política Tarifária para análise do pleito da Regulada.^[6]

9. Em sua manifestação, CAPET, após fazer um breve resumo dos fatos contidos no pleito da regulada, fez os seguintes apontamentos:^[7]

Das Análises

2. O reajuste ordinário da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, in verbis:

Parágrafo Primeiro

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato o mês de agosto de 1996.

Parágrafo Segundo

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

$$T_{cn} = T_{co} * ((1 + (30\% * (IPC_n - IPC_o) / IPC_o)) + (70\% * (IGP_n - IGP_o) / IGP_o))$$

Onde:

T_{cn} = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

T_{co} = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta

IPC_n = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPC_o = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta

IGP_n = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste

IGP_o = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado pelo Poder Concedente.

Parágrafo Quinto

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

Parágrafo Sétimo

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à fiscalização do Contrato para a aprovação de sua correção.

Parágrafo Oitavo

O Poder Concedente terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo Nono

Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo.

2.1. Registre-se que, diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira, que prevê a data-base (data de referência para os reajustes) no mês de agosto, tem-se adotado o mês de dezembro desde 1998;

2.2. Em relação a este aspecto, no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão fez-se a seguinte alteração na Cláusula Décima Segunda:

Parágrafo Décimo Primeiro – Durante o período compreendido entre 1º de abril de 1998 e 30 de novembro de 1998 (inclusive), aplicará a Concessionária provisoriamente a atual estrutura tarifária da Companhia Estadual de Água e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, constante do

Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, em vez da estrutura tarifária prevista no CONTRATO.

Parágrafo Décimo Segundo – Ao término do período de aplicação citado no parágrafo anterior, a estrutura tarifária da concessão será aplicada integralmente nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Décima Terceira e demais disposições aplicáveis.

2.3. *Depreende-se que, após este período (dezembro de 1998), passou-se a adotar o mês de reajuste como o mês de dezembro:*

2.4. *Ressalva-se que os cálculos embutem a variação dos índices no período de setembro de 2023 a setembro de 2024, embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste). A razão prende-se ao fato de que no dia limite para publicação do novo quadro tarifário, os índices deste mês ainda não sejam divulgados pela FGV;*

3. *Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de -2,490% (sete inteiros, quatrocentos e noventa milésimo por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:*

$$Tcn = Tco * (1 + (30\% * ((IPCN - IPCo) / IPCo)) + (70\% * ((IGPn - IGPo) / IGPo)))$$

3.1. *Considerando-se os indicadores apontados pela Águas de Juturnaíba, temos:*

$$IPCN = 759,334 \text{ (set/2024)}$$

$$IPCo = 726,261 \text{ (set/2023)}$$

$$IGPn = 1.139,981 \text{ (set/2024)}$$

$$IGPo = 1.087,419 \text{ (set/2023)}$$

$$(1 + (30\% * ((759,334 - 726,261) / 726,261))) + (70\% * ((1.139,981 - 1.087,419) / 1.087,419))) = 1,047497 - 1 = 0,47497 = 4,7497\%$$

Índice de Reajuste = 4,7497% (quatro inteiros, sete mil quatrocentos e noventa e sete décimos de milésimos por cento);

3.2. *Destaque-se que o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada na Deliberação AGENERSA N° 585/2010, e as tarifas só podem ser cobradas sobre o consumo de água ocorrido depois de 30 dias da publicação da tabela atualizada;*

4. *Foram incluídos no cálculo:*

4.1. *O término da compensação tarifária, autorizado pela Deliberação AGENERSA 4652/2023, referente a um reajuste temporário de 12 meses, que se encerrará em novembro de 2024, com percentual de -5,546% (cinco inteiros e quinhentos e quarenta e seis milésimos por cento); e*

4.2. *O realinhamento tarifário aprovado na 4ª Revisão Quinquenal, conforme Deliberação AGENERSA 4742/2024, com percentual de 8,864% (oito inteiros e oitocentos e sessenta e quatro milésimos por cento).*

5. *Portanto o reajuste total calculado com os itens 3 e 4, serão:*

$$(1 + 0,047497) \times (1 + 0,08864) \times (1 + (-0,05546)) - 1 = 0,077104 = 7,7104\%$$

Índice total de Reajuste = 7,7104% (sete inteiros, sete mil cento e quatro décimos de milésimos por cento);

Das conclusões

5. *Esta CAPET procedeu aos cálculos, para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CAJ, e apresentamos no quadro a seguir, o percentual 7,7104% (sete inteiros, sete mil cento e quatro décimos de milésimos por cento), conforme apurado no item 5, a vigorar a partir de 01/12/2024, sem divergências com os valores encaminhado pela Delegatária;*

6. Considerando-se os cálculos desta CAPET, temos entendimento prévio pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET a vigorar a partir do dia 01 de dezembro de 2024, consubstanciados no item 5.

10. Em novo ofício, a Concessionária comunica que procedeu a publicação no dia 31 de Outubro de 2024, em grande jornal de circulação da estrutura tarifária a vigorar em 1º de dezembro de 2024.^[8]

11. Em seguida, nos termos do art. 17, VI do Regimento Interno da AGENERSA, os autos foram encaminhados para Procuradoria^[9], que proferiu o Parecer nº 565/2024/AGENERSA/PROC^[10]. Ao analisar os argumentos trazidos pela Concessionária e os documentos que instruem o processo, concluiu nos seguintes termos:

Sendo essas as considerações, alheias aos aspectos referentes ao mérito administrativo, inclusive quanto à conveniência e oportunidade do procedimento, pois se desviam da competência da Procuradoria, conclui-se que o exposto no presente parecer pode, sem de forma alguma prescindir de todo o seu texto, ser condensado por meio das seguintes assertivas e respectivas conclusões:

(a) Quanto ao incremento na tarifa decorrente do reajuste contratual ordinário:

(a.1) Considerando que inexistem dívidas quanto à previsão do reajuste ordinário, seja na legislação ou no contrato em análise, conclui-se pela viabilidade jurídica da concessão do reajuste requerido, o qual deve ser calculado nos termos da fórmula paramétrica contratual, respeitadas as alterações introduzidas pelo aditamento na redação;

(a.2) Considerando a previsão contida no art. 15, inciso III do Decreto Estadual nº 38.618/2005, o disposto no art. 8º, inciso III do Regimento Interno da Agência e o fixado na Cláusula 21.1.7 do Contrato Concessão, compete ao Conselho-Diretor desta Autarquia promover a devida deliberação quanto ao pleito de reajuste formulado nos autos;

(b) Quanto ao percentual decorrente da 4ª revisão ordinária, aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 4742/2024:

(b.1) a Deliberação em referência não indica, de forma expressa, o percentual de revisão incidente à tarifa, mas determina que “seja acatada a sugestão da Concessionária, homologando o cenário B apresentado pela Capet, somente quanto aos pontos incontroversos”, sendo, portanto, indispensável a observação de tal premissa pelos órgãos técnicos da Agência responsáveis pela conferência dos cálculos apresentados pela CAJ;

(b.2) O art. 2º da Deliberação preceitua que a recomposição tarifária decorrente da 4ª Revisão Ordinária ocorra de forma concomitante ao reajuste tarifário anual. Este, como exposto no tópico anterior, segundo informações prestadas pela CAPET, passará a incidir na estrutura tarifária a partir de dezembro de 2024;

(b.3) Sugere-se que 4ª Revisão Tarifária seja formalizada por termo aditivo, para que fique registrado o percentual de recomposição da tarifa determinado pela Deliberação nº 4742/2024. Tal medida, além de conferir maior segurança jurídica e publicidade ao realinhamento tarifário, coaduna-se com a recomendação expedida pelo CODIR no art. 8º de que conste “expressa manifestação de vontade das partes”;

(b.4) Nos termos do disposto pelo art. 4º, III, da Lei Estadual nº 4.556/2005, compete à AGENERSA, como entidade reguladora do Contrato de Concessão, decidir, em caráter definitivo, sobre os pleitos de revisão formulados pelas reguladas. Assim, o Termo Aditivo deverá ser confeccionado para retratar o que já foi decidido Deliberação nº 4742/2024, não cabendo ao Poder Concedente (e nem à Concessionária), na sua confecção, se sobrepor à decisão já tomada pelo i. Conselho Diretor;

(b.5) Tendo isso em vista, bem como com o escopo de conjugar a determinação do art. 2º da Deliberação nº 4742/2024 com a recomendação de registro da revisão tarifária em aditivo contratual, sugere-se que o percentual de incremento na tarifa passe a ser aplicado a partir de dezembro simultaneamente ao reajuste ordinário, no percentual de 7,7104% (sete inteiros, sete mil cento e quatro décimos de milésimos por cento), conforme apurado pela CAPET, sem prejuízo da submissão para análise posterior desta Procuradoria a minuta de Termo Aditivo.

12. Os autos foram distribuídos a minha relatoria, em virtude do sorteio realizado pelo Conselho Diretor durante a 28ª Reunião Interna ocorrida em 12/11/2024.^[11]

13. Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 N° 159,^[12] foi concedido prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação da Regulada em razões finais.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

^[1] CAJ - 801/24 (Id. 85395703)

^[2] (Id. 86194151)

^[3] Anexo CAJ 801-24 Mem Cálculo Reajuste_2024 (Id. 85395704)

^[4] Ofício - NA 2627 (85416465)

^[5] Ofício CAJ 817/24 RETIFICAÇÃO CAJ 801/24 (Id. 86006970)

^[6] (Id. 85413635)

^[7] Parecer 270 /2024/AGENERSA/CAPET (Id. 85904919)

^[8] Ofício CAJ 873/2024 Comunicado publicação em Jornal de Grande Circulação (Id. 86685885)

^[9] (Id. 86371062)

^[10] Parecer nº 565/2024/AGENERSA/PROC (Id. 87341007)

^[11] (Id. 87421679)

^[12] Of. AGENERSA/CONS-01 N° 159 (Id. 87664563)

PROCESSO Nº SEI-480002/008772/2024

Data de autuação: 14/10/2024

Regulada: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO 2024/2025

Sessão Regulatória: 27/11/2024

Voto 88281239

VOTO

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado em virtude da comunicação CAJ 801/2024^[1], em que a Concessionária Águas de Juturnaíba requer a homologação do reajuste ordinário da estrutura tarifária com vigência a partir de 01/12/2024 no percentual de 7,7104% (sete inteiros e sete mil, cento e quatro décimos milésimos por cento) sobre as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares.

2. Informa que o reajuste é composto por uma parcela de 4,7497% (quatro inteiros e sete mil quatrocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento) referente à atualização tarifária anual, mais o valor de 8,864% (oito inteiros e oitocentos e sessenta e quatro milésimos por cento) relativo à 4ª Revisão Ordinária prevista na Deliberação AGENERSA nº 4.742/24^[2], destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, ainda subtraindo o percentual de 5,546% (cinco inteiros e quinhentos e quarenta e seis milésimos negativos por cento) referente ao término da compensação tarifária com vigência de 12 meses autorizada pela Deliberação AGENERSA nº 4.652/2024.

3. O pleito apresentado pela Regulada inclui como anexos, a memória de cálculo detalhada dos índices utilizados na fórmula paramétrica, estando referidos pedidos fundamentados no disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta do Contrato de Concessão, que estabelecem, respectivamente, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as diretrizes para realização de reajuste tarifário anual.

4. Em relação ao reajuste ordinário, cuida-se de mecanismo legal e contratual destinado a recompor o valor da tarifa, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A concessão do reajuste é assegurada pelo disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9.069/1995, que estabelece a necessidade de reajuste anual das tarifas públicas para preservar o equilíbrio econômico-financeiro contratual, bem como pelos arts. 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, que determinam a obrigatoriedade de observância de um intervalo mínimo de 12 meses entre os reajustes tarifários e a publicidade prévia de 30 (trinta) dias, com vistas a assegurar transparência e previsibilidade aos usuários. No caso, a concessionária cumpriu a referida determinação, uma vez que a tabela tarifária reajustada foi publicada no jornal Lagos Notícia em 31 de Outubro de 2024.^[3]

5. Ao examinar os pedidos da Regulada, a CAPET verificou a conformidade da utilização da fórmula paramétrica, mediante a aplicação da variação dos indicadores IGP-DI e IPC-BR, ambos da Fundação Getúlio Vargas, no período de 12 (doze) meses, de setembro/23 a setembro/24 prevista na Cláusula Décima Terceira do contrato, e concluiu pela adequação do percentual de 4,7497% (quatro

inteiros e sete mil, quatrocentos e noventa e setedécimos milésimos por cento) aprentado pela Concessionária.^[4]

6. No que se refere a 4ª Revisão Tarifária Quinquenal (4ª RQ) aduzida pela Concessionária, a Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessãoprevê ajustes periódicos para manter a estabilidade financeira da concessão, cujo objetivo principal é revisar e readequar a estrutura tarifária com base em uma análise detalhada das condições econômico-financeiras e operacionais do contrato.Na Deliberação AGENERSA nº 4.742/24 da 4ª Revisão Quinquenal o Conselho-Diretor acolheu o cenário B,apresentadona forma do estudo conclusivo do Grupo de Trabalho e do parecer da Procuradoria, aprovando uma recomposição tarifária no montante correspondentedede 8,864% (oito inteiros e oitocentos e sessenta e quatro milésimos por cento) relativo ao realinhamento tarifário, a ser implementada no Reajuste Anual.

7. Por fim, registre-se o término da compensação tarifária determinada na Deliberação AGENERSA 4.652/2023 que resultou num decréscimo na composição final da tarifa no percentual de 5,546% (cinco inteiros e quinhentos e quarenta e seis milésimos por cento), conforme conferência realizada pela CAPET.

8. Nesse contexto, a CAPET corroborou o incremento tarifário proposto pela Regulada, consubstanciado na tabela tarifária apresentada abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAÍBA			
			dez/24
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES			Variação da Fórmula Paramétrica + Término da Del. 4652/2023 + Realinhamento Tarifário Del. 4742/2024 7,7104%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/24
HIDROMETRADA	DOMILIAR	Social	6,75
		0 A 10	13,42
		11 A 15	17,24
		16 A 25	25,74
		26 A 35	32,22
		36 A 45	41,29
		46 A 55	50,54
		56 A 65	64,25
		MAIOR QUE 65	78,12
	COMERCIAL	0 a 10	34,22
		11 A 20	42,71
		21 A 30	68,16
		MAIOR QUE 30	108,14
	INDUSTRIAL	0 A 20	69,03
		21 A 30	86,08
		MAIOR QUE 30	108,14
	PÚBLICA	0 A 20	19,24
		21 A 30	28,70
		MAIOR QUE 30	44,78

9. Do ponto de vista jurídico, o parecer emitido pela Procuradoria da AGENERSA considerou inexistirem dúvidas quanto à previsão do reajuste ordinário, afirmou a legalidade do pedido, concluindo-se pela viabilidade jurídica da concessão do reajuste pretendido. No mesmo sentido, concluiu pela possibilidade de aplicação do percentual de recomposição tarifária apurado na 4ª Revisão Quinquenal simultaneamente ao reajuste ordinário, com vigência a partir de dezembro de 2024, conforme determinação do art. 2º da Deliberação nº 4.742/2024, sem prejuízo da submissão para análise posterior da Procuradoria da AGENERSA da minuta de Termo Aditivo ^[5]

10. Nesse contexto, em observância ao disposto no art. 8º da Deliberação 4.742/2024, desde já, sugiro ao Conselho Diretor, a renovação por mais 30 (trinta) dias do prazo previsto para a manifestação da Procuradoria sobre a conveniência de celebração de termo aditivo.

11. Assim sendo, pelo que foi apresentado nos autos, considerando a publicação da tabela tarifária feita no dia 31/10/2024, em observância ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a divulgação das tarifas e tendo em vista as disposições legais e contratuais relativas à Concessão e os pareceres da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a proposta de reajuste tarifário apresentada pela Regulada sem divergências, entendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada.

12. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor:

- a) Homologar o reajuste tarifário a maior da Concessionária Prolagos no percentual total de 7,7104% (sete inteiros e sete mil, cento e quatro décimos milésimos por cento), correspondente a: (i) aumento de 4,7497% (quatro inteiros e sete mil quatrocentos e noventa e sete décimos de milésimo por cento) referente à parcela do reajuste anual; (ii) aumento 8,864% (oito inteiros e oitocentos e sessenta e quatro milésimos por cento) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apurado na 4ª Revisão Quinquenal; (iii) redução de 5,546% (cinco inteiros e quinhentos e quarenta e seis milésimos por cento) em razão do término da compensação tarifária determinada na Deliberação AGENERSA 4.652/2023;
- b) Homologar a nova tabela tarifária publicada pela Regulada a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2024;

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAÍBA			
			dez/24
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES			Variação da Fórmula Paramétrica + Término da Del. 4652/2023 + Realinhamento Tarifário Del. 4742/2024 7,7104%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/24
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	6,75
		0 A 10	13,42
		11 A 15	17,24
		16 A 25	25,74
		26 A 35	32,22
		36 A 45	41,29
		46 A 55	50,54
		56 A 65	64,25
		MAIOR QUE 65	78,12
	COMERCIAL	0 a 10	34,22
		11 A 20	42,71
		21 A 30	68,16
		MAIOR QUE 30	108,14
	INDUSTRIAL	0 A 20	69,03
		21 A 30	86,08
		MAIOR QUE 30	108,14
	PÚBLICA	0 A 20	19,24
		21 A 30	28,70
		MAIOR QUE 30	44,78

c) Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

^[1] Documento CAJ 801-24 REAJUSTE TARIFARIO (85395703)

^[2] DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4724, DE 09 DE JULHO DE 2024 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - 4ª REVISÃO QUINQUENAL DE TARIFAS. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-E-12/003.430/2017, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Que seja acatada a sugestão da Concessionária, homologando o cenário B apresentado pela Capet, somente quanto aos pontos incontroversos.

Art. 2º - Que a majoração tarifária que está sendo autorizada ocorra em conjunto com o pleito de reajuste tarifário anual referente ao ano de 2024, com o fim de evitar aumentos tarifários sequenciais, em curto espaço de tempo, devendo, para tanto, ser observada a necessidade de comunicação ao usuário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A execução do fluxo de investimentos autorizado pela 3ª Revisão Quinquenal e incluído no Contrato de Concessão por meio do 9º Termo Aditivo.

Art. 4º - Que toda a discussão referente aos pontos controversos e/ou necessários a análise de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão se desenvolva no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal. E neste espeque, para facilitar a compreensão futura, sugiro que seja acostada aos autos da 5ª Revisão Ordinária, em trâmite nesta Agência sob o n.º SEI220007/003341/2023, cópia (i) da presente decisão; (ii) das propostas apresentadas pela Concessionária neste processo com todos os seus anexos; (iii) dos dois últimos relatórios da Consultoria Quantum; (iv) do Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho; (v) da decisão interlocutória adotada por este Conselho Diretor na 15ª Reunião Interna, ocorrida em 18.08.2023 e da Promoção AGENERSA/PROC n.º 46/2023 (ambos apresentados no bojo da 4ª Revisão da Prolagos); (vi) do Parecer n.º 190/2024/AGENERSA/PROC; (viii) os processos apensados e decisões encaminhadas para análises nesta 4ª Revisão Ordinária.

Art. 5º - Considerar para fins de consideração dos investimentos no cálculo de equilíbrio do contrato:

i. para os investimentos cujos valores já foram considerados como investidos em fluxos de caixa homologado por revisão ordinária e Termo Aditivo, na eventual hipótese de decisões supervenientes reconhecerem equívocos nesses valores, que eles valores sejam compensados como “reflexos de decisão” no novo fluxo de caixa;

ii. os valores considerados pela Concessionária como investido, informado no “As Built” correspondente a cada um dos investimentos constantes nos respectivos processos regulatórios inaugurados nesta Autarquia, no valor aprovado pela Capet;

iii. os processos que albergam os investimentos em questão, cujo projeto foi submetido à apreciação desta Agência, foram implantados no quinquênio 2014-2018, mas ainda não tiveram a implementação devidamente avaliada nem homologado seus respectivos valores investidos, prossigam com sua regular instrução dentro da AGENERSA;

iv. caso sejam identificadas diferenças entre os valores indicados no “As Built”- e considerados para fins de cálculo da presente revisão ordinária - e aqueles valores a serem homologados pelo Conselho Diretor em cada um dos processos correspondentes aos investimentos em questão, que essas diferenças sejam levadas à compensação no bojo da 5ª Revisão Quinquenal;

Art. 6º - Que seja analisado na 5ª Revisão Quinquenal se o fluxo de investimentos, desde aquele aprovado na 3ª Revisão Quinquenal e incorporado ao Contrato de Concessão por meio do 9º Termo Aditivo, foi concretizado ou se há pendência, sobras ou inexecuções que merecem ser devolvidas via modicidade tarifária.

Art. 7º - Que seja instaurado nesta Agerensa processo que vise a implantação de uma contabilidade regulatória, com o fim de aprimorar a regulação desenvolvida em face da Concessionária, auxiliando na atividade de monitoramento da concessão.

Art. 8º - Que as sugestões aqui tecidas fiquem condicionadas à expressa manifestação de vontade das partes, devendo a Procuradoria da AGENERSA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre a necessidade de edição de Termo Aditivo para tanto, elaborando-o se for o caso, ou apresentar minuta de termo que acomode a anuência dos Poderes Concedentes e Concessionária com a proposta de acordo cuja viabilidade ora está sendo reconhecida.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro
Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro-Relator
Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro
José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro
Adriana Miguel Saad
Vogal

^[3] Id. 86685885

^[4] Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 270/2024. Id. 85904919.

^[5] Parecer Jurídico AGENERSA/PROC nº 565/2024. Id.87341007.